

Regulamento do Programa de Auxílio-Alimentação

Art. 1º - O Auxílio-Alimentação será concedido a todos os membros e servidores do Ministério Público da União, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 1º - O Auxílio-Alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição dos membros e servidores, sendo-lhes pago diretamente.

↳ § 2º - Os membros e servidores não farão jus ao auxílio nos afastamentos a serviço com percepção de diárias.

Art. 2º - O Auxílio-Alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º - O Auxílio-Alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Parágrafo único - Os membros e servidores que acumulem cargos na forma da Constituição, farão jus à percepção de um único Auxílio-Alimentação, mediante opção.

Art. 4º - O Auxílio-Alimentação será custeado pelo Ministério Público da União.

Art. 5º - O Auxílio-Alimentação a ser concedido ao servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a trinta horas semanais, corresponderá a cinquenta por cento dos valores praticados no Ministério Público da União.

§ 1º - Na hipótese de acumulação de cargos cuja soma das jornadas de trabalho seja superior a trinta horas semanais, o servidor perceberá o auxílio pelo seu valor integral, a ser pago pelo órgão ou entidade de sua opção.

§ 2º - É vedada a concessão suplementar do Auxílio-Alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a quarenta horas semanais.

Art. 6º - Durante a vigência dos contratos no âmbito do Ministério Público da União, não mais será descontada dos membros e servidores a participação no custeio do Auxílio-Alimentação.

Art. 7º - Os membros e servidores cedidos, com ônus, poderão optar pela percepção do benefício pelo Ministério Público da União.

Art. 8º - O servidor requisitado poderá optar pela percepção do Auxílio-Alimentação pelo Ministério Público da União.

Publicado no Diário do Serviço MPU  
n.º 11 do Dezembro 96

Magnólia Alves Correia  
Chefe de Seção de Publicações

*Handwritten signature*